

Acordo que, entre si, fazem, de um lado. **o Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro**, designado **Sinpro-Rio**, e, de outro lado, **o Instituto Batista de Educação Religiosa**, doravante designado **IBER**, mediante as seguintes cláusulas, na data-base de 1/4/00:

**Cl. 1.<sup>a</sup>** - Os salários dos docentes no IBER serão reajustados, sem efeito retroativo, da seguinte forma:

- a) em 1/09/2000, aplicando-se a percentagem de 3% (três por cento) sobre o salário vigente em 31/08/2000;
- b) em 1/11/2000, aplicando-se a percentagem de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) sobre o salário de 31/08/2000, mais o reajuste indicado na alínea anterior;
- c) em 1/12/2000, aplicando-se a percentagem de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) sobre o salário de 30/08/2000, mais os reajustes indicados nas alíneas anteriores.

**Cl. 2.<sup>a</sup>** - A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, o docente fará jus, mensalmente, a 1% (um por cento) de seu salário, mais o valor do repouso semanal remunerado), por ano de serviço efetivo de magistério no IBER.

**Cl. 3.<sup>a</sup>** - O piso salarial por hora-aula, a vigorar a partir de 1.º de abril de 2000, será igual ao vigente em 31 de março de 2000, reajustado na forma das alíneas "a", "b" e "c" da cláusula primeira.

**Cl. 4.<sup>a</sup>** - A duração da hora-aula diurna deverá ser de 50 (cinquenta) minutos e de 40 (quarenta) minutos no chamado turno noturno. Serão evitados intervalos de mais de 10 (dez) minutos entre duas aulas, salvo sendo de interesse do docente manifestado por escrito. A aula de música terá duração de 25 (vinte e cinco) minutos para cada aluno(a).

**Cl. 5.<sup>a</sup>** - Além do piso salarial previsto na cláusula 3.<sup>a</sup>, ficam garantidos, a título de aprimoramento acadêmico, os seguintes adicionais:

- a) 5% (cinco por cento) para os docentes portadores de título de especialização;
- b) 10% (dez por cento) para os docentes portadores de título de mestrado;
- c) 15% (quinze por cento) para os docentes portadores de título de doutorado.

**Parágrafo Único** - As percentagens fixadas nos incisos desta cláusula não são cumulativas em função de vários títulos, porventura, possuídos pelo docente e incidirão sobre o piso salarial previsto na cláusula terceira.

**Cl. 6.<sup>a</sup>** - Na conformidade do disposto no art. 310, § 1.º da CLT, o salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

**Cl. 7.<sup>a</sup>** - No dia do pagamento do salário, o IBER fornecerá ao docente comprovante respectivo, explicitando:

- a) classificação no corpo docente;
- b) regime de trabalho;
- c) aulas extras;
- d) repouso semanal remunerado;
- e) descontos efetuados;
- f) valor líquido pago no mês;
- g) valor do depósito de FGTS;
- h) anuênios.

**Cl. 8.<sup>a</sup>** - O cálculo dos descontos das faltas do docente contratado pelo regime de pagamento de aula/hora far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula.

**Cl. 9.<sup>a</sup>** - No caso de concessão de auxílio doença pelo INSS, exclusivamente, fica garantida aos docentes com 5 (cinco) anos, ou mais, de serviço efetivo de magistério no IBER a complementação do benefício previdenciário, a título de auxílio tratamento de saúde, em valor igual à diferença entre a remuneração percebida mensalmente e o valor do referido benefício, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do 10.<sup>o</sup> (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho.

**Cl. 10** - O IBER se compromete a negociar a revisão das cláusulas primeira e terceira deste acordo, por solicitação do **Sinpro-Rio**, no caso de modificação da conjuntura econômica do país, com repercussão na legislação salarial.

**Cl. 11** - O dia 15 de outubro é considerado **Dia do Professor** e dos **Batistas Brasileiros**, não havendo aulas.

**Cl. 12** - O IBER fornecerá, anualmente, ao **Sinpro-Rio**, até 30 de maio, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas e as respectivas disciplinas lecionadas.

**Cl. 13** - O IBER descontará dos salários de todos os professores, a importância total equivalente a 3% (três por cento) do valor do salário recebido em setembro de 2000, a título de contribuição assistencial. As quantias serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida ao Sinpro-Rio relação dos professores descontados.

**§ 1º** - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacia sindical do **Sinpro-Rio**.

**§ 2º** - Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao **Sinpro-Rio** remeter ao IBER, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

**§ 3º** - O IBER procederá ao desconto da contribuição dos demais professores, no prazo máximo de dois dias contados da data de pagamento do salário no mês de setembro de 2000.

**Cl. 14** - Haverá na sala dos professores um quadro para divulgação de matéria do **Sinpro-Rio**.

**Cl. 15** - As mensalidades dos associados serão descontadas em folha de pagamento e recolhidas através de cobrança bancária, instituída pelo **Sinpro-Rio**.

**Cl. 16** - No IBER é assegurada a eleição direta de um representante sindical dos professores com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

**Cl. 17** - Fica assegurada ao professor do IBER a estabilidade até iniciado o segundo período letivo. Para o professor demitido sem justa causa, no decorrer do segundo período letivo, fica assegurada a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor dos salários calculados até 28/02 do ano letivo seguinte, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, no prazo de 15 (quinze) dias, além de outros benefícios que a lei determinar.

**Parágrafo Único** - Os professores demitidos no mês de dezembro, farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e 28 de fevereiro do ano letivo seguinte, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

**Cl. 18** - O IBER, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data na qual lhe será dado o aviso prévio legal, salvo decisão em contrário.

**§ 1.º** - Não desejando a manutenção do contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, o IBER deverá, também, comunicar-lhe com antecedência, a data na qual lhe será dado o aviso prévio legal, salvo decisão em contrário.

**§ 2.º** - O docente deve comunicar ao IBER, contra-recibo, qualquer mudança de endereço.

**Cl. 19** - Vigência a partir de 01 de abril de 2000, por um ano.

Rio de Janeiro, junho de 2000